



Freguesia de Sobral da Adiça

2020/2

Considerando o Decreto Lei do Governo n.º 9/2020, de 21 de novembro, publicado em Diário da República, 1.ª Série, o qual dispõe no Artigo 22, ponto 1 que é *“Concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro”*.

Considerando que o estado de emergência foi renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59 -A/2020, de 20 de novembro, por um período adicional de 15 dias.

Considerando a importância de serem tomadas medidas que permitam o reforço do recolhimento domiciliário e que contribuam para a menor circulação de pessoas no referido período, nomeadamente aquelas que exercem funções públicas.

Determino nos termos do disposto das alíneas b) e e) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e com os mesmos fundamentos expedidos pelo Governo, conceder a **tolerância de ponto** nos próximos dias **30 de novembro e 7 de dezembro de 2020**, sem prejuízo de serem garantidos os serviços essenciais e da continuidade e da qualidade do serviço a prestar.

Sobral da Adiça, 24 de novembro de 2020
O Presidente

(Bruno Miguel Valente Monteiro)